



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 3447/2025

Projeto de Lei Executivo nº 34/2025

Mensagem nº 052/2025

PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei, proposto pelo Ilustre Prefeito Municipal de Cariacica, Euclério de Azevedo Sampaio Junior, que *“Dispõe sobre os plantões no âmbito da Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública.*

Em sua mensagem, o Executivo municipal expõe que o Projeto de Lei tem por finalidade instituir e regulamentar o regime de plantão no âmbito da Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil, vinculada à Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública (SEMSEP) com o objetivo de assegurar a continuidade dos serviços essenciais prestados à população de Cariacica em situações de risco, emergência, desastre ou calamidade pública.

Ressalta ainda, que se torna imprescindível a atuação permanente e ininterrupta do órgão, inclusive no período noturno, finais de semana, feriados e pontos facultativos, quando eventos adversos tendem a ocorrer de forma inesperada. A implantação de regime especial de plantão permitirá o pronto atendimento das demandas da população, garantindo resposta rápida e eficiente por parte do Poder Público.

Além disso, a proposta define de forma clara os critérios para a realização dos plantões, seus horários, limites mensais e valor da gratificação, observando os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

Por fim, destaca-se que a despesa com os plantões da Defesa Civil tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentaria Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme impacto orçamentário-financeiro anexo ao Projeto de Lei.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para consecução de seu objetivo, estando de acordo com o estabelecido no Regimento Interno desta Casa de Leis, artigos 106 ao 111.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº 3447/2025
Projeto de Lei Executivo nº 34/2025
Mensagem nº 052/2025

Destacamos, portanto, a competência Municipal para legislar sobre a organização administrativa, conforme o artigo 53, inciso IV, e artigo 90, XII, todos da Lei Orgânica, *in verbis*:

“Art. 53 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

IV – organização administrativa, serviços públicos e de pessoal da administração;”

“Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:

(...)

XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;”

Não obstante, é de competência do Poder Executivo a iniciativa de leis que versem acerca da organização do município. E, seguindo por analogia os termos do artigo 61, § 1º, II, “b” da Constituição Federal, utilizando-se do princípio da isonomia, verifica-se a competência privativa do Poder Executivo para legislar sobre a matéria em apreço.

Além do mais, ressalta-se que em observação à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), mormente o art. 16, que estabelece que quando da criação de despesas, o ordenador de despesas deverá apresentar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, o que fora devidamente anexado aos autos.

Portanto, verifica-se competência do Poder Executivo para legislar sobre a matéria, sendo assim, opinamos pelo PROSSEGUIMENTO do presente Projeto de Lei.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 3447/2025

Projeto de Lei Executivo nº 34/2025

Mensagem nº 052/2025

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 30 de junho de 2025.

GUSTAVO FONTANA ULIANA
Procurador Jurídico

NATHALIA CARON
Matrícula nº 3985

